

ATESTADO DEMONSTRATIVO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO EMITIDO PELA DIREÇÃO DA ESCOLA

NOME DO(A) PROFESSOR(A):
IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:
CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO:
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO:
ESTABELECIMENTO DE ENSINO:

PERÍODO (Dia / Mês / Ano)	(Dia/ Mês/ Ano) ATIVIDADES EXERCIDAS, nos termos do art. 1.º do Decreto n.º 51.766/2014 (**)
DE/...../..... A/...../.....	

() Definir como: FUNÇÕES DE DOCÊNCIA, DIREÇÃO, COORDENAÇÃO OU ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO.**

ATESTO, ainda, que as funções declaradas na tabela própria integram o Projeto Político Pedagógico e Administrativo da Escola, estão devidamente registradas e de acordo com o disposto nos arts. 2.º e 3.º do Decreto n.º 51.766/2014, em especial quanto: (assinalar)

Art. 2.º Serão consideradas como exercício de funções de docência para fins de aposentadoria especial, as atividades definidas nas alíneas “a” a “g” do inciso I do art. 1.º deste Decreto e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

estar em consonância com as normas educacionais e articuladas às políticas pedagógicas vigentes, entre elas, aquelas propostas e desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação, mantenedora dos estabelecimentos de ensino que integram a rede pública estadual;

atender, em sua organização, as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa ou modalidade da educação básica para a qual foram planejadas;

contar com o acompanhamento da Direção, da Coordenação ou da Assessoria Pedagógica do estabelecimento de ensino, inclusive no que se refere à avaliação da(s) própria(s) atividade(s) na aprendizagem dos(das) alunos(as); e

resultar de medidas adotadas pela escola para melhorar a aprendizagem dos(as) alunos(as) e integrar a avaliação coletiva referente aos avanços, dificuldades e necessidades dos(as) estudantes.

Art. 3.º As atividades curriculares dispostas nas alíneas “a” a “g” do inciso I do art. 1.º deste Decreto devem integrar, obrigatoriamente, o Projeto Político Pedagógico e Administrativo do estabelecimento de ensino, contemplando:

os critérios utilizados para a definição dessas atividades os quais devem considerar, entre outros elementos, a relação com a(s) área(s) do conhecimento, com os resultados do Sistema Estadual de Avaliação Participativa do Estado do Rio Grande do Sul – SEAP/RS com vistas a superar as dificuldades de aprendizagem dos(as) alunos(as) constatadas no sistema de avaliação do estabelecimento de ensino;

o planejamento e o registro específico sobre o desenvolvimento das atividades, bem como a frequência dos(as) alunos(as);

os horários de funcionamento do estabelecimento de ensino, a carga horária destinada à atividade e as turmas e/ou grupos de alunos(as) a que se destina; e

a avaliação e a aprovação do conselho escolar em ata específica e, posteriormente, homologada pela Coordenadoria Regional de Educação - CRE.

Parágrafo único. As atividades curriculares de que trata o “caput”, ao se transformar em atividades curriculares e passarem a integrar o Projeto Político Pedagógico e Administrativo, deverão:

ser de caráter obrigatório para a escola e para os(as) alunos(as), quando compuserem o total de horas letivas definidas para o curso e ofertada a todos os(as) estudantes do estabelecimento de ensino; e

ser de caráter obrigatório para a escola e optativo aos(às) alunos(as), quando a carga horária da atividade extrapolar àquela definida para o curso e for ofertada a turmas e/ou grupos, e não envolver o conjunto de estudantes do estabelecimento de ensino.

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: _____

IDENTIDADE FUNCIONAL: _____

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA E CARIMBO DO(A) DIRETOR(A)